Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6536/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1933/2013
PROTOCOLO	: 1390683
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. 1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E PARCERIAS.

Trata-se do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1512/2015 que julgou pela regularidade o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 84/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 30/2012, do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS à Autoridade responsável pela remessa intempestiva de documentos.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à folha 2.479.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas declarou o cumprimento do AC01 - G.RC - 1512/2015, haja vista que a multa aplicada foi quitada, e solicitou o encaminhamento dos autos à Divisão competente, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 8775/2022.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e declaro o cumprimento das disposições contidas na DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1512/2015 e determino a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para análise dos documentos juntados após o AC01 - G.RC - 1512/2015.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP